

MÓDULO – DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE PROVAS PRÁTICAS

1. REGRAS GERAIS

1.1 Tanto nas provas eletrônicas quanto nas provas com formulários impressos, deverá ocorrer sorteio das placas entre os Examinadores. Esse procedimento será realizado sem a participação ou intervenção de candidatos, instrutores e outros profissionais do CFC.

1.2 Nas provas eletrônicas, o aplicativo fará o sorteio automaticamente. Nas provas impressas, será organizado pelos próprios Examinadores.

1.3 Em qualquer um dos formatos, o candidato não poderá escolher o Examinador que realizará o seu exame, e nem negar-se a fazê-lo por ter sido sorteado para um determinado Examinador.

1.4 Cabe ao Examinador declarar-se impedido (e à Comissão o remanejamento do exame prático) nos casos de suspeição de parcialidade, conforme Portaria DETRAN/RS 181/2011.

1.5 A suspeição de parcialidade reputa-se fundada quando:

- a) amigo íntimo ou inimigo capital;
- b) parentes, em linha reta ou colateral até terceiro grau;
- c) credor ou devedor;
- d) herdeiro presuntivo, donatário ou empregador;
- e) por motivo de foro íntimo.

1.6 Entende-se como motivo de foro íntimo também o caso em que o examinador já tenha tido divergências com o candidato e instrutor em provas anteriores. Neste caso poderá solicitar acompanhamento de um colega no exame ou transferir o exame para outro examinador.

1.7 Aplicam-se as situações de suspeição aos candidatos e aos instrutores credenciados que atuarem na formação dos candidatos.

2. DISTRIBUIÇÃO DE PROVAS

2.1 Realizado o login pelo Examinador, o sistema apresentará somente as turmas existentes para banca e turno.

2.2 Caberá a um Examinador realizar a preparação do sorteio, que consiste em definir no aplicativo os parâmetros obrigatórios para que ocorra a distribuição dos exames entre os examinadores da banca.

3. REMANEJAMENTO DE PROVAS

3.1 Uma vez realizado o sorteio, o remanejamento de exames poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) ao examinador que chega ao local após o início dos exames (responsável por outra categoria);
- b) ao examinador que acabou os exames práticos distribuídos para si;
- c) nos casos de suspeição de parcialidade;
- d) nos casos de Examinador com afastamento formalizado junto à CAO;
- e) nos casos de Examinador sem condições de continuar exames práticos (motivos de saúde, desacato, etc) formalizado à CAO;
- f) outros casos com autorização prévia da DIVEX.